



MENSAGEM Nº 40 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **ALTERA** o dispositivo que especifica da Lei nº 2.830 de 20 de dezembro de 2021 que dispõe sobre incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências, cuja iniciativa encontra fulcro no inciso VIII, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A matéria em tela visa, unicamente, prorrogar, por mais seis meses, o período de incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços especificados na Lei 2.830/2021, sancionada em dezembro de 2021, com o objetivo de viabilizar e estimular o retorno das atividades econômicas dos setores de diversão, lazer, turismo, bufês, fortemente impactados pela pandemia da Covid-19.

É importante destacar que o referido incentivo fiscal tem contribuído para a geração de emprego e renda na cidade de Manaus e a expectativa é de que a prorrogação, por mais seis meses, gere aumento de arrecadação de ISSQN, haja vista que a renúncia do tributo é parcial, havendo arrecadação de 2% do imposto sobre as atividades beneficiadas. Ademais o incentivo é temporário em razão de que os setores atingidos pela Lei 2.830/2021 são autossustentáveis.

Não se pode esquecer que, embora tenha havido, em Manaus, a redução de casos de Covid-19, bem como de internações e óbitos pela doença, a Lei nº 2.830/2021 estabelece que, para ter direito ao incentivo fiscal, o prestador de serviços deve exigir carteira de vacinação para verificação da imunização contra o coronavírus do tomador dos serviços incentivados.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário, requerendo que, com



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

base no art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, seja conferido o caráter de urgência com o objetivo de viabilizar, com maior brevidade, o fomento da economia local.

Manaus, 01 de junho de 2022.


DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





PROJETO DE LEI Nº 216/2022

ALTERA o dispositivo que especifica da Lei nº 2.830 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1.º da Lei nº 2.830/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

I – aplicar-se-á, no período de janeiro a dezembro de 2022, a redução de sessenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente exclusivamente sobre os serviços dispostos no **caput** deste artigo; e”

.....
(NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

